



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE  
REITORIA - ASSESSORIA DE GABINETE**

**EDITAL Nº 94/2021 - ASSEG/GABI (11.01.18.00.10)**

**Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO**

**Blumenau-SC, 08 de outubro de 2021.**

**Edital do Processo de Consulta para a escolha simultânea dos representantes do Conselho Superior do IFC e do Conselho Pesquisa Ensino e Extensão do IFC**

A Comissão Eleitoral Central do Instituto Federal Catarinense - IFC, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria nº 1347/2021 - PORT/REIT e considerando a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, o Decreto nº 6.986, de 20 de outubro de 2009, e de acordo com a Resolução nº 42/2021 - Consuper, do Conselho Superior deste Instituto, vem a público informar aos servidores docentes, técnico-administrativos e ao corpo discente, dos *campi* e da Reitoria, a abertura do processo de consulta para dos representantes docentes, técnicos administrativos em educação e discentes do Conselho Superior (Consuper) e do Conselho Pesquisa Ensino e Extensão(Consepe), conforme disposições deste Edital.

**DO CRONOGRAMA**

Art. 1º Para o processo de consulta, será obedecido o seguinte cronograma:

	ATIVIDADES	DATA
1	Divulgação das normas e do calendário eleitoral	08/10/2021
2	Período de inscrição dos candidatos	18-24/10/2021
3	Homologação parcial dos resultados das inscrições dos candidatos	26/10/2021
4	Apresentação de recursos da inscrição	27/10/2021
5	Julgamento de recursos	28/10/2021
6	Publicação da lista definitiva dos candidatos	28/10/2021
7	Nomeação e divulgação dos membros das Equipes de Apoio	25/10/2021
8	Período de campanha eleitoral	08/11/2021-06/12/2021
9	Publicação da lista parcial dos votantes	08/11/2021
10	Prazo para recurso sobre a lista parcial dos votantes	09/11/2021
11	Publicação da lista definitiva de votantes	10/11/2021

12	Credenciamento dos fiscais dos candidatos nos <i>campi</i>	22/11/2021
13	Votação	07/12/2021 das 9h até 21h
14	Apuração dos votos - Equipes de Apoio	07/12/2021 a partir das 21h
15	Apuração e conferência dos boletins de urnas - Comissão Eleitoral Central	07/12/2021
16	Apresentação do resultado parcial das eleições	08/12/2021
17	Recurso referente à proclamação dos resultados	09/12/2021
18	Proclamação do resultado final após recurso - encaminhamento ao Consuper	10/12/2021
19	Homologação do Resultado Final pelo Consuper	16/12/2021

## DOS OBJETIVOS

Art. 2º O presente Edital tem por objetivo estabelecer normas e procedimentos necessários à realização do processo de consulta para a escolha simultânea dos representantes do Conselho Superior do IFC e dos representantes do Conselho de Pesquisa Ensino e Extensão do IFC.

Art. 3º O processo de consulta ocorrerá para ocupação das seguintes vagas:

1. Conselho Superior - mandato de 2 (dois) anos (janeiro de 2022 a janeiro de 2024):

- a) Representantes servidores docentes: 5 (cinco) titulares e 5 (cinco) suplentes;
- b) Representantes servidores técnico-administrativos: 5 (cinco) titulares e 5 (cinco) suplentes;
- c) Representantes do corpo discente: 5 (cinco) titulares e 5 (cinco) suplentes.

2. CONSEPE - mandato de 2 anos (janeiro de 2022 a janeiro de 2024):

- a) Representantes docentes: 3 (três) titulares e 3 (três) suplentes;
- b) Representantes dos técnico-administrativos: 3 (três) titulares e 3 (três) suplentes;
- c) Representantes discentes: 3 (três) titulares e 3 (três) suplentes.

## DA COORDENAÇÃO DO PROCESSO DE CONSULTA

Art. 4º O processo simultâneo de consulta para a escolha dos representantes do Conselho Superior do IFC e Conselho de Pesquisa Ensino e Extensão do IFC será conduzido pela Comissão Eleitoral Central e pelas Equipes de Apoio, instituídas especificamente para este fim.

Art. 5º A Comissão Eleitoral Central terá as seguintes atribuições:

- I. Elaborar as normas, disciplinar os procedimentos de inscrição dos candidatos e de votação, e definir o cronograma para a realização dos processos de consulta;
- II. Coordenar o processo de consulta para os cargos de representantes do Conselho Superior do IFC e do Consepe, bem como deliberar sobre os recursos interpostos;
- III. Providenciar, com as Equipes de Apoio dos *campi*, o apoio necessário à realização do processo de consulta;
- IV. Credenciar fiscais para atuar no decorrer do processo de consulta;
- V. Publicar e encaminhar os resultados da votação ao Conselho Superior;
- VI. Homologar e publicar o registro dos candidatos que atenderem aos critérios estabelecidos;
- VII. Supervisionar a campanha eleitoral;
- VIII. Elaborar e divulgar instruções sobre a forma de votação e apuração;

- IX. Se necessário, constituir subcomissões para execução de tarefas específicas;
- X. Providenciar, confeccionar, publicar, distribuir e guardar o material necessário ao processo eleitoral;
- XI. Supervisionar a apuração;
- XII. Fazer cumprir rigorosa fiscalização do pleito eleitoral, seguindo as normas contidas neste Edital e garantir a lisura do processo;
- XIII. Publicar todas as informações referentes ao processo eleitoral na página eletrônica do IFC e solicitar às Equipes de Apoio que as publique em mural, com localização de fácil acesso, em todos os *campi* do IFC e na Reitoria;
- XIV. Dirimir quaisquer dúvidas de interesse dos candidatos e eleitores quanto à interpretação dos critérios da consulta;
- XV. Divulgar os resultados da votação em comunicações formais;
- XVI. Decidir sobre os casos omissos.

Art. 6º Os Diretores-gerais designarão 3 (três) servidores para comporem as Equipes de Apoio em cada uma das unidades e campi avançado, sendo um destes o coordenador, para acompanharem o processo e realizarem os procedimentos necessários para a escolha, juntamente à CEC.

§1º Nos casos de campi com mais de uma unidade ou campus avançado, cada uma deste terá uma Equipe de Apoio.

§2º A Equipe de Apoio da Reitoria será designada pela CIS Local da Reitoria.

§3º: São atribuições das Equipes de Apoio:

- I. Supervisionar as ações de divulgação de cada candidatura
- II. Providenciar o apoio necessário à realização do processo de consulta;
- III. Credenciar fiscais para atuar no decorrer do processo de consulta
- IV. Realizar a apuração dos votos nos *campi*;

§4º Os membros da Comissão Eleitoral Central não podem fazer parte da Equipe de Apoio de seu Campus/Unidade.

## **DO COLÉGIO ELEITORAL**

Art. 7º Para o presente processo eleitoral, estarão aptos a votar todos os servidores que compõem o Quadro de Pessoal Ativo Permanente da Instituição, bem como os discentes regularmente matriculados nos cursos de ensino médio técnico, de graduação ou de pós-graduação, presenciais ou a distância, conforme art. 9º do Decreto nº 6986, até a data da publicação da lista final de votantes.

§1º Para o pleito à representação do Conselho Superior e Consepe, cada eleitor poderá votar apenas uma vez em cada conselho, ainda que pertença a mais de uma categoria, conforme segue:

- I. Discente e técnico administrativo vota como técnico administrativo;
- II. Docente e discente vota como docente;
- III. Docente e técnico administrativo vota no segmento que possuir vínculo de maior carga horária.

§2º O eleitor da categoria discente que estiver matriculado em mais de um curso exercerá o direito de voto apenas uma vez, utilizando a matrícula mais recente, no ato de deflagração do processo.

Art. 8º Não poderão votar:

- I. Os servidores contratados por empresas de terceirização de serviços;
- II. Os servidores ocupantes de Cargos de Direção (CD) sem vínculo permanente com a instituição; e
- III. Os professores substitutos, contratados com fundamento na Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993.

Art. 9º. O eleitor votará no seu *campus* de lotação, mesmo que atue em *campus* diferente ao de lotação ou na Reitoria, por motivo de função ou cargo.

§ 1º Para este processo de consulta, não haverá voto em trânsito.

Art. 10. São elegíveis como representantes docentes e técnico-administrativos em educação para o Conselho Superior todos os servidores ativos do quadro de pessoal permanente do IFC, e, como representantes discentes, podem candidatar-se todos os discentes, maiores de 18 anos ou, maiores de 16 anos emancipados, regularmente matriculados até a data final do período de inscrição, conforme cronograma do Edital.

§ 1º. Não poderá inscrever-se como candidato à representação do Conselho Superior:

- I. Servidor em licença sem vencimento;
- II. Servidor à disposição de outros órgãos;
- III. Servidor em capacitação sob regime especial, superior a um ano;
- IV. Discente que não tenha matrícula regular ativa nos cursos técnicos de nível médio, de graduação ou de pós-graduação do IFC;
- V. Servidor que esteja em exercício de Cargo de Direção (CD) e Função Gratificada (FG), durante o certame, no caso de docentes e técnicos-administrativos em educação, para representação no Conselho Superior;
- VI. Membro da Comissão Eleitoral Central ou Equipe de Apoio no seu *Campus*/Reitoria.
- VII. Discente que for também técnico-administrativo, como candidato à categoria discente;

- VIII. Discente que também for docente, como candidato à categoria discente;
- IX. Servidor que estiver em gozo de licenças ou afastamentos, remunerados ou não, previstos na Lei no 8.112/90;
- X. Servidor que estiver como responsável legal de sua associação de classe.

§ 2º Não poderá inscrever-se como candidato à representação do Conselho de Pesquisa Ensino e Extensão:

- I. Membro titular ou suplente do Conselho Superior (CONSUPER);
- II. Membro titular ou suplente da CPA;
- III. Alguém em exercício de Cargo de Direção (CD);
- IV. Alguém em licença ou afastado do cargo por qualquer outro motivo legal;
- V. Membro da Comissão Eleitoral Central ou Equipe de Apoio no seu *Campus*/Reitoria.

## **DAS INSCRIÇÕES**

Art. 11. As inscrições para o processo de consulta para a escolha dos representantes do Conselho Superior do IFC e para o Consepe serão feitas exclusivamente de forma eletrônica.

§ 1º Os candidatos devem enviar os formulários de inscrição (Anexo I) preenchidos e assinados para o e-mail [cec@ifc.edu.br](mailto:cec@ifc.edu.br), dentro do prazo estipulado neste edital.

§ 2º Os candidatos ao Consuper devem enviar suas inscrições com os seguintes assuntos do e-mail:

- I. Para candidatura docente: CANDIDATURA: docente--Consuper.
- II. Para candidatura de Técnicos Administrativos: CANDIDATURA: TAE--Consuper.
- III. Para candidatura discente: CANDIDATURA: discente--Consuper.

§ 3º. Os candidatos ao Consepe devem enviar suas inscrições com os seguintes assuntos do e-mail:

- I. Para candidatura docente: CANDIDATURA: docente--Consepe.
- II. Para candidatura de Técnicos Administrativos: CANDIDATURA: TAE--Consepe.
- III. Para candidatura discente: CANDIDATURA: discente--Consepe.

§ 4º Além da ficha de inscrição os candidatos devem enviar no mesmo e-mail os seguintes documentos em anexo:

- I. Certidão expedida pela Diretoria de Gestão de Pessoas/Coordenação de Gestão de Pessoas, informando matrícula no SIAPE, data de admissão, *campus* de lotação, cargo efetivo e titulação.
- II. Comprovante de matrícula para discentes, expedido pelo órgão competente do IFC.
- III. Uma foto recente, digitalizada com fundo branco no tamanho 5cm x 7cm, em formato .jpg/jpeg, tamanho mínimo da imagem de 130 x 200 *pixels* e tamanho máximo do arquivo de 10MBytes.

## **DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES**

Art. 12. Homologadas as inscrições para o processo simultâneo de consulta para a escolha dos representantes do Conselho Superior e Conselho de Pesquisa Ensino e Extensão do IFC, a Comissão Eleitoral Central publicará lista contendo os nomes dos candidatos homologados.

## **DA CAMPANHA**

Art. 13. A campanha eleitoral somente será permitida nos dias definidos no Cronograma deste Edital.

Art. 14. É livre a divulgação dos nomes e das propostas no interior dos *campi* e da Reitoria do IFC, devendo o candidato abster-se de:

- I. Promover pichações ou outras atividades de campanha que causem danos às instalações do *campi*;
- II. Utilizar material de consumo do IFC;
- III. Utilizar equipamentos e instalações do IFC, salvo aqueles destinados às reuniões, quando devidamente autorizados pelo órgão competente, as quais cuidarão para que o referido uso não ocorra em preferência, privilégio ou detrimento de candidato;
- IV. Atentar contra a honra dos concorrentes;
- V. Utilizar meios de divulgação atentatórios à moral e aos bons costumes;
- VI. Adotar encaminhamentos que caracterizem ingerência financeira ou tráfico de influência de natureza interna e/ou externa no IFC.

Art. 15. Será disponibilizado, na página eletrônica do IFC, espaço para campanha eleitoral, seguindo modelo previamente estabelecido pela Comissão Eleitoral Central, com os técnicos de Tecnologia da Informação deste Instituto.

§1º O modelo estabelecido contará com espaço para foto do candidato, currículo mínimo e espaço para mensagem de texto do candidato.

§ 2º Todo material deverá ser previamente aprovado pela Comissão Eleitoral Central antes de ser disponibilizado na página.

§ 3º Não será permitido o uso de e-mail institucional (IFC) para envio e/ou recebimento de propaganda dos candidatos.

§ 4º Não será permitido aos candidatos enviar e-mail através da lista de e-mail "geral" dos *campi*/Reitoria, mesmo em período de campanha.

§ 5º Não será permitido fazer uso dos canais oficiais de Comunicação do IFC para as campanhas e quaisquer tipos de promoção pessoal.

Art. 16. São normas da campanha eleitoral:

- I. Os candidatos, seus apoiadores e simpatizantes deverão observar o Código de Ética do Servidor Público (Decreto nº 1.171/94) nas suas ações durante a campanha;
- II. Será vedada ao candidato a vinculação de sua candidatura a partidos políticos ou quaisquer associações, sindicatos, entidades representativas dos estudantes e fundações;
- III. Não será permitido a nenhum candidato dispor de recursos próprios ou de terceiros que visem ao aliciamento dos eleitores (compra de votos);
- IV. Os candidatos não poderão fazer campanha nas bibliotecas;
- V. Cada candidato poderá confeccionar panfletos, contendo foto, apresentação (cargo, formação, etc.), *slogan*, nome, e cargo ao qual está concorrendo, propostas e outras informações que julgar pertinentes, respeitando o tamanho do panfleto a uma folha A5 (meia folha A4);
- VI. Os cartazes serão dispostos, nos *campi* e na Reitoria, em espaços definidos pelas Equipes de Apoio, e os panfletos poderão ser entregues nos *campi* e Reitoria de maneira individual, pelo candidato ou seus simpatizantes;
- VII. Os candidatos poderão criar perfis em mídias sociais, *blogs*, *sites* e poderão criar *e-mails* pessoais;
- VIII. Não é permitido aos candidatos, seus apoiadores e simpatizantes utilizar, direta ou indiretamente, estrutura funcional, material de consumo e infraestrutura gráfica do IFC para fins de campanha eleitoral;
- IX. Em qualquer material impresso do candidato, deverá constar o nome e CNPJ da gráfica em que o material foi confeccionado; caso este não venha a ser confeccionado em uma gráfica, o candidato deverá fornecer uma declaração à Comissão Eleitoral Central, com cópia do material, em anexo, na qual conste a forma como foi impresso.

Art. 17. Não será permitido o uso de recursos financeiros ou materiais do IFC, ou outra forma pública de financiamento de campanha, salvo o disposto no artigo 15.

Art. 18. Qualquer dano causado ao patrimônio do IFC, decorrente de ato de campanha, será comunicado ao candidato e, se comprovada sua responsabilidade, este deverá arcar com os custos da reparação sem prejuízo das sanções indicadas neste regulamento.

Art. 19. A visita aos setores e *campi* deverá ser informada ao(à) diretor-geral.

Art. 20. Serão imputadas ao candidato as responsabilidades sobre os excessos praticados pelos adeptos a sua candidatura e campanha.

Art. 21. Cada candidato terá à sua disposição um espaço predeterminado pela Equipe de Apoio das unidades, em mural específico, para sua propaganda e divulgação.

Art. 22. É vedado aos ocupantes de cargos de direção, chefia, assessoramento, função gratificada ou a participantes de órgãos de deliberação coletiva, no uso de suas funções, beneficiar ou prejudicar qualquer candidato ou eleitor.

Art. 23. Ficam vedados, nas dependências dos *campi* e da Reitoria, no dia da votação:

- I. O uso de equipamentos de som ou a promoção de comício ou carreata;
- II. A arregimentação de eleitor ou a propaganda de boca de urna;
- III. A distribuição de qualquer espécie de propaganda de candidatos.

## **DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES**

Art. 24. O eleitor habilitado a participar do Processo Eleitoral poderá formalizar denúncias, devidamente identificadas e fundamentadas, referentes aos abusos e irregularidades cometidos pelos candidatos ou seus partidários durante a campanha, incluindo os especificados nos artigos 19 e 26 deste Edital.

§ 1 As denúncias deverão ser realizadas em formulário específico (Anexo II), em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da ocorrência que lhe deu origem, e dirigidas à Comissão Eleitoral Central, que realizará a apuração e fará a análise.

§ 2 A pessoa denunciada terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas após receber a notificação para apresentação de defesa escrita.

§ 3 A Comissão Eleitoral Central proferirá decisão em até 24 (vinte e quatro) horas após a apresentação da defesa citada no parágrafo anterior.

Art. 25. São passíveis de advertência escrita as infrações relacionadas abaixo:

- I. Realizar propaganda em período e local não permitido, conforme este Edital;
- II. Comprometer a estética e limpeza dos imóveis do IFC para realização de propaganda;

III. Não atender às solicitações e/ou às recomendações de qualquer membro das Comissões Eleitoral Central ou Equipes de Apoio.

Parágrafo único. A reincidência ou o cometimento de duas ou mais infrações descritas nos itens acima acarretará a cassação da inscrição eleitoral.

Art. 26. São passíveis de cassação da candidatura, as infrações relacionadas abaixo:

- I. Distribuir quaisquer tipos de brindes, como bonés, camisetas, canetas, marcadores de livros, etc.;
- II. Fazer propaganda ofensiva à honra e/ou à dignidade pessoal ou funcional de qualquer membro da comunidade do IFC por meio impresso, eletrônico ou verbal;
- III. Utilização, direta ou indireta, de recursos financeiros ou materiais de natureza pública e associações de classe para campanha eleitoral;
- IV. Criar obstáculos, embaraços e dificuldades ao bom desenvolvimento dos trabalhos das Comissões Eleitorais Central ou Equipes de Apoio;
- V. Attingir ou tentar attingir a integridade física e/ou moral de quaisquer dos membros da comunidade do IFC;
- VI. Utilizar recursos financeiros próprios ou de terceiros que vise ao aliciamento dos eleitores, caracterizando a compra de voto.

## DA VOTAÇÃO

Art. 27. O voto é facultativo, secreto e uninominal.

Art. 28. A votação será eletrônica, realizada por meio de sistema do TRE, em urnas eletrônicas, e ocorrerá conforme cronograma estabelecido em Edital.

Parágrafo único. Em caso de falha nas urnas, haverá urnas de contingência em cada unidade onde ocorrerá votação.

Art. 29. O eleitor com deficiência ou mobilidade reduzida poderá requerer o auxílio de pessoa de sua confiança para exercer o direito de voto, permitindo o ingresso dessa segunda pessoa, junto ao eleitor, na cabina de votação.

Parágrafo único. O presidente da Mesa Receptora deverá avaliar a situação, e não havendo dúvidas, liberar para votação e fazer o devido registro em ata.

Art. 30. Os candidatos inscritos em uma categoria para representação no Conselho Superior e Conselho de Pesquisa Ensino e Extensão poderão obter votos de seus pares em qualquer dos *campi* e na Reitoria.

Art. 31. O processo de votação ocorrerá no dia indicado no cronograma aprovado pela Comissão Eleitoral Central, iniciando-se às **09 (nove) horas e encerrando-se às 21 (vinte e uma) horas**, ininterruptamente.

§ 1º Nas unidades onde não há expediente noturno, a votação se encerrará às 17h30min; entretanto, as urnas não poderão ser apuradas antes das 21 (vinte e uma) horas.

§ 2º Os boletins de urnas não poderão, sob hipótese nenhuma, ser divulgados antes das 21 (vinte e uma) horas.

Art. 32. O voto é pessoal e não será exercido por correspondência ou procuração.

Art. 33. Aos candidatos será atribuído um número, em procedimento a ser disciplinado e divulgado pela Comissão Eleitoral Central, antes do período de campanha, sendo vedados os números que representem partidos políticos registrados no Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 34. No ato de votação, todos os eleitores deverão apresentar um documento oficial de identificação com foto (aceitando-se o crachá funcional e a carteirinha estudantil), informar o seu número de CPF e assinar o Caderno de Votação.

§ 1º Caso o eleitor tenha perdido seus documentos pessoais oficiais, deverá apresentar Boletim de Ocorrência de perda ou furto.

§ 2º Haverá, nas Seções Eleitorais, Caderno de Votação, previamente divulgado pela Comissão Eleitoral, com os nomes dos eleitores, que deverá ser assinado pelo eleitor.

§ 3º Os Cadernos de Votação serão fornecidos pela Comissão Eleitoral Central.

§ 4º A lista de votantes terá como base a data definida no Cronograma deste Edital.

§ 5º Caso o eleitor não conste na lista prévia ou os dados estejam incorretos, este deverá solicitar à Comissão Eleitoral Central a inclusão/alteração dos dados no prazo definido pelo cronograma.

§ 6º Se o nome do eleitor não constar da lista definitiva oficial de votantes, este ficará impedido de votar.

§ 7º O documento para identificar o eleitor será o documento oficial com foto, no entanto o documento para habilitar o eleitor a acessar a urna eletrônica será o número do seu CPF.

Art. 35. A votação será realizada em Seções Eleitorais por segmento, ou seja, 01 (uma) urna para docentes, 01 (uma) urna para técnicos administrativos em educação e 01 (uma) urna para discentes.

Art. 36. A votação nas Seções Eleitorais será precedida de identificação do eleitor e respectiva assinatura no Caderno de Votação.

Art. 37. O sigilo do voto será assegurado pelo isolamento do eleitor em cabina reservada.

Art. 38. As Equipes de Apoio determinarão e divulgarão o local de cada Seção Eleitoral.

§ 1º Não havendo dúvida sobre a identidade do eleitor, o presidente da mesa verificará se o nome consta no respectivo Caderno de Votação.

§ 2º Confirmada a condição de eleitor, o presidente o encaminhará à cabina reservada, liberando então o voto na urna eletrônica. A liberação consiste na digitação do CPF do eleitor, pelo mesário, no terminal do mesário.

§ 3º Na cabina reservada, o eleitor terá à sua disposição uma urna eletrônica, que, após a confirmação do(s) voto(s), emitirá um sinal sonoro.

§ 4º Após a confirmação do(s) voto(s) e a assinatura do eleitor no Caderno de Votação, o mesário devolverá o documento apresentado à mesa.

## **DAS MESAS RECEPTORAS E DO SEU FUNCIONAMENTO**

Art. 39. As mesas receptoras serão compostas de um presidente, um vice-presidente, um secretário e um mesário (caso necessário), designados Equipe de Apoio.

§ 1º As mesas receptoras poderão funcionar, ocasionalmente, com o mínimo de dois de seus membros.

§ 2º A Equipe de Apoio definirá a quantidade de mesas receptoras necessárias para operacionalizar o processo de votação, considerando o número de urnas disponibilizadas pelo TRE.

Art. 40. Compete ao presidente da Mesa Receptora:

- I. Presidir os trabalhos da mesa;
- II. Conferir a integridade do material recebido para a votação;
- III. Identificar e quantificar os fiscais e seus respectivos suplentes credenciados;
- IV. Solicitar a identificação do eleitor e verificar se o seu nome consta na lista;
- V. Digitar o CPF do eleitor para liberação da urna para votação;
- VI. Dirimir as dúvidas que ocorram, no âmbito da mesa que preside, durante o processo de votação;
- VII. Comunicar as ocorrências relevantes à Comissão Eleitoral Central;
- VIII. Assinar a ata de votação, com os demais membros da mesa.

Art. 41. Compete ao vice-presidente:

- I. Substituir o presidente, na sua falta ou impedimento ocasional;
- II. Auxiliar o presidente nas suas atribuições.

Art. 42. Compete ao secretário:

- I. Solicitar a assinatura dos votantes na respectiva lista;
- II. Lavrar a ata e assiná-la com os demais membros da mesa.

Art. 43. Para o seu funcionamento, a Mesa Receptora receberá da Equipe de Apoio os seguintes materiais:

- I. Caderno(s) de Votação;
- II. Urnas eletrônicas;
- III. Material de expediente necessário à execução dos trabalhos.

Art. 44. No dia da votação, na presença dos fiscais ou candidatos, a Mesa Receptora fará a conferência das urnas eletrônicas, antes de iniciados os trabalhos.

Parágrafo único. A ausência de fiscais ou de candidatos não impedirá a conferência das urnas.

Art. 45. Os membros das mesas receptoras, bem como os fiscais autorizados na Seção Eleitoral onde atuarão, farão a conferência das urnas, antes de iniciadas as apurações.

Art. 46. Quanto à fiscalização para cada Mesa Receptora:

- I. A fiscalização da votação não poderá recair em candidato ou integrante das Comissões Eleitorais ou das mesas receptoras;

II. Os fiscais deverão possuir os mesmos requisitos dos eleitores, devendo ser credenciados pelas Comissões Eleitorais Locais, conforme previsto no cronograma deste Edital e antes do início das eleições.

Art. 47. O fiscal só poderá atuar depois de exibir sua credencial ao presidente da Mesa Receptora ou da Mesa Apuradora.

Art. 48. Somente poderão permanecer no recinto de votação os membros da Mesa Receptora, Equipe de Apoio e os fiscais devidamente credenciados.

Art. 49. Caso não sejam observadas as determinações contidas neste Edital, poderá o fiscal credenciado solicitar a impugnação do voto à Mesa Receptora.

§ 1º A impugnação de voto somente será possível antes do registro do voto na urna eletrônica pelo eleitor.

§ 2º Caberá à Mesa Receptora julgar a solicitação de impugnação, devendo registrar a decisão na Ata de Apuração.

§ 3º Da decisão da Mesa receptora caberá recurso à Equipe de Apoio, que decidirá de imediato com voto da maioria dos membros.

Art. 50. Tendo encerrado o horário de votação e havendo eleitores na fila, serão distribuídas senhas por um componente da Mesa Receptora, para que possam exercer o direito de voto.

Art. 51. Terminado o prazo da votação e declarado o seu encerramento, às 21 horas, o presidente da Mesa Receptora tomará as seguintes providências:

- I. Imprimir Boletim de Urna;
- II. Inutilizar, nas listas de assinaturas dos votantes, os espaços não preenchidos pelos ausentes;
- III. Solicitar ao secretário que seja lavrada a ata, em modelo distribuído pela Comissão Eleitoral Central.

## **DA APURAÇÃO**

Art. 52. Encerrado o processo de votação, após as 21h, serão constituídas as mesas apuradoras compostas pelos membros das mesas receptoras, coordenados pela Equipes de Apoio.

Parágrafo único. Junto às mesas apuradoras, só poderão permanecer os membros das Equipes de Apoio; fiscais e candidatos permanecerão a uma distância de 1 (um) metro das mesas apuradoras.

Art. 53. Iniciada a apuração, os trabalhos não serão interrompidos até a conclusão do cômputo dos votos, com a impressão dos boletins de urnas e o registro em ata. Após a apuração, estes dados, junto às listas de votantes, serão enviados à Comissão Eleitoral Central por meio eletrônico, no endereço cec@ifc.edu.br.

Parágrafo único. Os boletins de votação e as atas deverão ser devidamente assinadas pela Mesa Apuradora e pelos fiscais presentes.

Art. 54. Cada urna será apurada após terem sido verificados pela Mesa Apuradora: o Boletim de Urna, a folha de assinatura dos votantes e a ata de votação.

§ 1º Cada candidato somente poderá indicar 01 (um) fiscal para acompanhar a Mesa Apuradora, o qual poderá ter sido também designado para a Mesa Receptora.

§ 2º A ausência de fiscais ou de candidatos não impedirá a mesa de iniciar ou dar continuidade aos trabalhos.

Art. 55. De posse do Boletim de Urna, a Mesa Apuradora verificará se o número total de votos corresponde ao número de votantes, por categoria, mediante verificação dos dados constantes na Ata de Votação.

Art. 56. No caso de diferença entre o número total de votos e o número de votantes constantes da Ata de Votação, a Mesa Apuradora deverá requisitar os Cadernos de Votação e verificar as assinaturas neles constantes.

Parágrafo Único: No caso de ocorrência relativa aos número de votos e votantes, cabe deliberação da Comissão Eleitoral Central.

Art. 57. Serão consideradas nulas as urnas eletrônicas que:

- I. Apresentarem, comprovadamente, sinais de violação ou fraude;
- II. Não estiverem acompanhadas das respectivas atas e listas dos votantes.

Art. 58. Durante a apuração, os fiscais poderão solicitar impugnação de voto, de urna, ou de outra ordem, por meio de formulário próprio (Anexo III) à disposição nas mesas receptoras, devendo Comissão Eleitoral Central decidir sobre o caso.

Art. 59. As Equipes de Apoio deverão encaminhar todo o material utilizado no processo Eleitoral à Comissão Eleitoral Central.

## **DA APURAÇÃO PELA COMISSÃO CENTRAL**



Art. 60. A Comissão Eleitoral Central conferirá o recebimento de todos os boletins de votação, de todas as seções, e fará a conferência do número de votos com relação ao número de votantes, por categoria, mediante verificação dos dados constantes na Ata de Apuração.

Art. 61. No caso de diferença entre o número total de votos e o número de votantes constantes da Ata de Apuração, a Comissão Eleitoral Central verificará as assinaturas na Ata e as listas devem acompanhar todo o material restante.

Art. 62. Na ata constará:

- a) Todos os dados constantes no Boletim de Urna;
- b) Intercorrências relatadas durante o processo de votação/apuração;
- c) Devidas assinaturas da Mesa Apuradora e fiscais.

Art. 63. Concluída a conferência da urna, a Comissão Eleitoral Central emitirá relatório da apuração para totalização dos votos e posterior divulgação do resultado parcial da eleição.

Art. 64. Após a totalização dos votos, toda a documentação será digitalizada para posterior autuação em processo eletrônico.

## **DAS IMPUGNAÇÕES**

Art. 65. Caberá impugnação de toda consulta eleitoral, por parte do candidato ou eleitor, em qualquer etapa do processo eleitoral.

Parágrafo único. As impugnações deverão ser impetradas por escrito ou por meio do endereço eletrônico [cec@ifc.edu.br](mailto:cec@ifc.edu.br) e dirigidas à Comissão Eleitoral Central, indicando os fatos que as justifiquem e os seus devidos fundamentos.

Art. 66. Do resultado do julgamento da impugnação caberá recurso para a mesma Comissão Eleitoral, observando-se as mesmas formalidades, sendo que esta emitirá parecer conclusivo e irrecorrível.

Art. 67. A Comissão Eleitoral Central terá até 24 horas para apreciar o mérito da impugnação, devendo, em seguida, adotar medidas para fazer impedir ou cessar imediatamente o fato que gerou a impugnação, caso este seja deferido, dando a plena e devida publicidade da sua deliberação.

## **DOS RESULTADOS**

Art. 68. Após o término da apuração, a Comissão Eleitoral Central procederá à lavratura da ata de encerramento do processo de eleição e publicará o resultado parcial da eleição.

Art. 69. Serão declarados eleitos, na condição de membros titulares e suplentes do Conselho Superior e Conselho de Pesquisa Ensino e Extensão do IFC, os candidatos mais votados, em ordem decrescente de votação.

Parágrafo único. Em caso de empate na apuração, quando da totalização dos votos, serão adotados os seguintes critérios na ordem abaixo:

- I. Para os servidores, o candidato que tiver mais tempo de serviço público federal; persistindo o empate, o critério será o da maior idade, considerando anos, meses e dias;
- II. Para os discentes, o candidato de maior idade, considerando anos, meses e dias.

## **DOS RECURSOS**

Art. 70. Após a proclamação dos resultados, a interposição de recursos ao processo de eleição direta ocorrerá de acordo com o cronograma e deverá ser feita por meio do formulário constante no Anexo VI.

Art. 71. Os recursos interpostos com relação aos processos de consulta serão apreciados pela Comissão Eleitoral Central, que emitirá decisão conclusiva.

§ 1º A decisão dos recursos será por maioria simples dos membros da Comissão Eleitoral Central, cabendo a seu presidente em caso de empate, o voto de qualidade.

§ 2º A Comissão Eleitoral Central terá um prazo de 24 (vinte e quatro) horas para decidir sobre os recursos apresentados. O *quorum* para julgamento de recurso, sobre quaisquer questões dentro do referido processo deverá ser de todos os membros titulares, ou seus respectivos suplentes.

## **DAS PENALIDADES**

Art. 72. Os servidores infratores estão sujeitos às penalidades previstas na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e a responder Processo Administrativo Disciplinar, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal.

Art. 73. Os discentes infratores estarão sujeitos às penalidades previstas no Regime de Conduta Discente em vigor para o corpo discente do IFC, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal.

Art. 74. Os candidatos que cometerem atos de infrações contra este Edital, ou outras normas que venham a ser publicadas pela Comissão Eleitoral Central, poderão ser penalizados com medidas disciplinares.

Art. 75. São consideradas penalidades disciplinares:

- I. Advertência reservada, por escrito;
- II. Advertência pública;
- III. Perda de espaço de campanha;
- IV. Cassação da inscrição.

Art. 76. Constitui infração punível com cassação de inscrição eleitoral e instauração de processo administrativo disciplinar, dar, oferecer, prometer, solicitar ou receber, para si ou para outrem, dinheiro, dádiva, ou qualquer outra vantagem, para obter ou dar voto e para conseguir ou prometer abstenção, ainda que a oferta não seja aceita.

Art. 77. As infrações aludidas neste regramento são puníveis mediante comprovação de atos e fatos, sendo garantidos o contraditório e a ampla defesa no processo.

Parágrafo único. Caberá à Comissão Eleitoral Central avaliar a natureza da infração praticada pelo candidato ou eleitor e aplicar a penalidade adequada ao ato, cabendo recurso contra a decisão.

## **DO RESULTADO FINAL**

Art. 78. Após julgamento dos recursos, a Comissão Eleitoral Central publicará e encaminhará os resultados finais da votação ao Conselho Superior.

## **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 79. A Comissão Eleitoral Central poderá expedir orientações complementares a este Edital, sempre que for necessário, dando a devida publicidade ao ato.

Art. 80. Os casos omissos deste Edital serão resolvidos pela Comissão Eleitoral Central, salvo os decorrentes da incúria ou abuso de autoridade por parte dela, que serão submetidos à apreciação das instâncias superiores prevista em estatuto.

Art. 81. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, deve ser afixado em locais públicos do IFC, em seus *campi* e disponibilizado na página oficial do Instituto (<http://eleicoes.ifc.edu.br/>).

**Fernando Falci**

Presidente da Comissão Eleitoral Central

PORTARIA Nº 1453 / 2021 - PORT/REIT (11.01.18.56)

*(Assinado digitalmente em 08/10/2021 17:58)*

FERNANDO DE BRITTO FALCI

PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO

CGE/BRUSQU (11.01.13.10)

Matrícula: 1051430

**Processo Associado: 23348.004469/2021-25**

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.ifc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **94**, ano: **2021**, tipo: **EDITAL**, data de emissão: **08/10/2021** e o código de verificação: **8a39934ffb**